



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2025 QUE CELEBRAM A COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL E O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES).

A COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, inscrita no CNPJ sob nº 34.126.087/0001-60, sediada no Palácio das Araucárias – 1º andar – Setor “C”, na Rua Jacy Loureiro de Campo, s/nº, CEP: 80.530-140, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Coordenador Estadual da Defesa Civil, Coronel QOBM Fernando Raimundo Schunig, nomeado pelo Decreto Estadual nº 131/2023, doravante denominada **CEDEC**, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, inscrita no CNPJ sob o nº 75.954.891/0001-14, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700 Bairro São Francisco, em Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Jorge Augusto Callado Afonso, nomeado pelo Decreto Estadual nº 757/2023, doravante denominada **IPARDES**, considerando o contido no protocolado sob nº 23.545.750-4, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços com o objetivo de estabelecer o desenvolvimento de estudos socioambientais, sob responsabilidade do IPARDES com apoio da CEDEC-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 23.545.750-4.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do termo de cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES



3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste termo de cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste termo de cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no plano de trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste termo de cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no plano de trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste termo de cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente termo de cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste termo de cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste termo de cooperação e no respectivo plano de trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao termo de cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do termo de cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.1.14. possibilidade de realização conjunta de simulações de catástrofes e situações emergenciais;

3.1.15. estabelecer uma linha direta de comunicação entre os partícipes, garantindo agilidade e eficiência no gerenciamento de emergências, como eventos climáticos severos e desastres naturais;

3.1.16. participar e/ou organizar reuniões com a coletividade para mitigar conflitos;

3.1.17. em situações de decreto de calamidade, catástrofes ou situações de força maior poderão ser adotadas medidas complementares a este documento quando autorizadas pelos representantes dos partícipes;

3.1.18. as partes cooperadas comprometem-se a utilizar o objeto deste Acordo exclusivamente para subsidiar o desenvolvimento de projetos e ações do serviço público que estejam sob sua responsabilidade, podendo converter o material recebido para o formato que entenderem conveniente, bem como alterar ou incluir informações necessárias.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **CEDEC**:

3.2.1 disponibilizar ao IPARDES o acesso aos dados necessários às ações que serão desenvolvidas, assim como a outras informações ou dados que forem definidos no plano de trabalho;

3.2.2 selecionar e indicar servidores para o acompanhamento e apoio às atividades previstas no presente termo de cooperação;

3.2.3 implementar e promover ações voltadas à execução do plano de trabalho, nos termos das legislações vigentes;

3.2.4 acompanhar e participar das ações desenvolvidas, por meio de reuniões técnicas, presencialmente ou à distância.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **IPARDES**:

3.3.1 disponibilizar a CEDEC o acesso aos dados necessários às ações que serão desenvolvidas, assim como a outras informações ou dados que forem definidos no plano de trabalho;

3.3.2 providenciar a infraestrutura tecnológica de hardware e software para a recepção, armazenamento e processamento de dados utilizados nos trabalhos;

3.3.3 selecionar e indicar servidores para o acompanhamento e realização das atividades previstas;

3.3.4 acompanhar e participar das ações desenvolvidas, por meio de reuniões técnicas, presencialmente ou à distância;

3.3.5 compartilhar com a CEDEC os resultados obtidos, que sejam de interesse da parte.

Parágrafo único. o compromisso decorrente do presente termo de cooperação implica em não reproduzir, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, os produtos de dados digitais e as informações de interesse público das bases de dados acima referidas, atendendo integralmente às normas internas de segurança dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente termo de cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente termo de cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VII do plano de trabalho.

5.2. Designa-se, **pela CEDEC**, o Cap. QOBM Marcos Vidal da Silva Junior, Chefe do Gabinete da CEDEC, RG: 8.XXX.129-X/PR, e-mail: gabinete.dc@defesacivil.pr.gov.br, para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e a 3º Sgt. QPBM Amie Feitosa Rodrigues, auxiliar da ACS/CEDEC, RG: 9.XXX.498-X/PR, e-mail: amiefeitosa@defesacivil.pr.gov.br, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, **pelo IPARDES**, o servidor Julio Takeshi Suzuki Junior, Ocupante do Cargo Diretor de Pesquisa, RG: 4.XXX.959-X/PR, e-mail: junior@ipardes.pr.gov.br para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e o servidor Marcelo Antonio, Ocupante do Cargo Diretor de Estatística, RG: 6.XXX.671-X/PR, e-mail: mantonio@ipardes.pr.gov.br para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedada ao **IPARDES**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente termo de cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente termo de cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela CEDEC no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 A CEDEC e o IPARDES se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do termo de cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei nº 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da CEDEC, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo IPARDES somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela CEDEC;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o IPARDES realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O IPARDES deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O IPARDES dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDEC, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo IPARDES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o IPARDES e para

seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;



8.2.8. O encarregado do IPARDES manterá contato formal com o encarregado da CEDEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da CEDEC, o IPARDES poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O IPARDES responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do IPARDES, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do IPARDES, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A CEDEC poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao IPARDES, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, ao IPARDES providenciará o descarte ou devolução, para CEDEC, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da CEDEC à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA



9. A vigência do presente termo de cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da CEDEC, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação das partes em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito;

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O IPARDES responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente termo de cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para CEDEC.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a CEDEC e os agentes designados pelo IPARDES.

11.2. O IPARDES se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a CEDEC ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente termo de cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente termo de cooperação será o previsto no plano de trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste termo de cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da CEDEC, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. Os partícipes deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste termo de cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente termo de cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste termo de cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Curitiba, PR, datado e assinado digitalmente.

Assinado digitalmente

Coronel QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil

Assinado digitalmente

Jorge Augusto Callado Afonso,
Diretor Presidente do IPARDES

Documento: **Anexo_4_TERMODECOOPERACAOTECNICAn0012025IPARDESCEDec.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 06/05/2025 14:38, **Jorge Augusto Callado Afonso** em 15/05/2025 15:20.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior (XXX.563.799-XX)** em 16/05/2025 08:49 Local: CEDEC/ACS.

Inserido ao protocolo **23.545.750-4** por: **Cap. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 06/05/2025 11:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a7c7fba6f6a7b9857bf71636883928ed.